



PARECER-TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 5215/2024

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Processo nº: 0958653-59.2023.8.19.0001
Ajuizado por

Trata-se de Autor portador de doença renal crônica, e **osteodistrofia renal**, com **dificuldade de locomoção** (Num. 105817341 - Pág. 2), solicitando o fornecimento de **fraldas geriátricas** (tamanho G), (Num. 90235415 - Pág. 14 e 15).

A **doença renal crônica** consiste em lesão dos rins, traduzida por perda progressiva e irreversível da função renal (glomerular, tubular e endócrina) e é classificada em estágios distintos de acordo com sua gravidade, determinando diferentes abordagens terapêuticas. Em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC, os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente e o mesmo torna-se intensamente sintomático, devido às alterações metabólicas (eletrolíticas e do pH sanguíneo) e volêmicas, incompatíveis com a vida, associadas a elevadas taxas de morbimortalidade. Nesta fase, as opções terapêuticas são os métodos de depuração artificial do sangue (diálise peritoneal ou hemodiálise) e transplante renal¹.

A **osteodistrofia renal** é uma descalcificação óssea ou desenvolvimento anormal do osso devido a NEFROPATIAS crônicas associada a fraturas ósseas, calcificação vascular e diminuição da qualidade de vida.²

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno³

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fraldas geriátricas** (tamanho G,), está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor - osteodistrofia renal, com dificuldade de locomoção (Num. 105817341 - Pág. 2). Contudo, não integra nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁴.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 90235415 - Pág. 14 e 15, item ‘DO PEDIDO’, subitem “e”) referente ao fornecimento de “..., bem

¹ JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <<https://www.bjnephrology.org/article/doenca-renal-cronica-definicao-epidemiologia-e-classificacao/>>. Acesso em: 03 dez. 2024.

² Biblioteca Virtual em saúde. Distúrbios ósseos na doença renal crônica. Disponível em :<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.116.198.816.750>. Acesso em: 03 dez 2024.

³ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:
<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02